



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 096/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -08-  
815/2011  
Protocolo

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 815/2011  
Inicio: 16- setembro -2011  
Término: 30- outubro -2011  
Prazo: 45 dias  
[Assinatura]  
Funcionário Encarregado

PROC. Nº 815/2011

Diadema, 15 de setembro de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 072/2011

DATA 15/09/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Assinatura]  
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Município de Diadema a celebrar convênio com a AES Eletropaulo, objetivando a implantação de ações conjuntas visando o cadastramento de munícipes de baixa renda no CadÚnico, no sentido de inclusão dos mesmos na tarifa social de energia elétrica.

A Tarifa Social de Energia Elétrica, atualizada pela Lei Federal n.º 12.212/10, estabelece que para ter acesso ao desconto na conta de luz, entre outros requisitos, é necessário que a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; o desconto varia entre 10 e 65% de acordo com a faixa de consumo.

O Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou de três salários mínimos no total. Dessa forma, o Cadastro Único possibilita conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e também dados de cada um dos componentes da família.

O Governo Federal, por meio de um sistema informatizado, consolida os dados coletados no Cadastro Único. A partir daí, possibilita ao poder público formular e implementar políticas específicas, que possam contribuir para a redução das vulnerabilidades sociais a que essas famílias estão expostas e desenvolver suas potencialidades. Atualmente o Cadastro Único conta com mais de 19 milhões de famílias inscritas.

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto n.º 6.135/07 e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), deve ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família. Suas informações podem também ser utilizadas pelos governos estaduais e municipais para obter o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas, possibilitando a análise das suas principais necessidades.

Famílias com renda superior a meio salário mínimo também podem ser inscritas, desde que sua inserção esteja vinculada à inclusão e/ou permanência em programas sociais implementados pelo poder público nas três esferas do Governo.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. -03-
815/2011
Protocolo

Ao Município cabe a responsabilidade de identificar as famílias de baixa renda, realizar seu cadastramento e registrar os dados na base nacional do Cadastro Único, além de manter atualizadas as informações das famílias, com recadastramento a cada dois anos.

Assim, um dos critérios para ter acesso ao desconto na conta de luz - tarifa social de energia elétrica - é a necessidade de que a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; todavia, em tese, nem todas as famílias que tem direito a tarifa social da energia elétrica estão inscritos no CadÚnico, razão pela qual a proposta de convênio visa auxiliar a realização do referido cadastramento, que será importante medida nesse processo de inclusão das famílias de baixa renda no Cadastro Único do Governo Federal.

Por fim, apenas para ter dimensão da situação, o Município de Diadema conta com população de 386.039 (IBGE:Censo/2010), destas, a estimativa é de 36.171 famílias são consideradas de baixa renda, representando cerca de 37% total das famílias; atualmente já estão cadastradas no CadÚnico, aproximadamente, 26.000 famílias e a meta com o cadastramento é atingir todas as famílias consideradas de baixa renda.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Em a*  
*SAJUL para nome p...to*  
*[Signature]*  
15/05/2011  
PRESIDENTE




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 036 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>- 04</u>
<u>815/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 815/2011  
PROJETO DE LEI Nº 072, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>815/2011</u>
Início: <u>16- setembro - 2011</u>
Término: <u>30- outubro - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar Convênio com a **AES ELETROPAULO**, visando o cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **AES ELETROPAULO**, visando o cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica.

**Art. 2º** - A minuta de convênio, anexa a esta, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de setembro de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fis. - 05
815/2011
Protocolo

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 072, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011**

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO** objetivando a implantação de ações conjuntas entre o Município de Diadema, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – **SASC**, e a **AES ELETROPAULO**, visando o cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecer energia elétrica com segurança, qualidade e com tarifa adequada para as comunidades de baixa renda que tiveram suas ligações clandestinas regularizadas nos últimos anos;

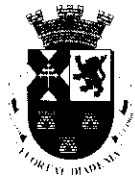
**CONSIDERANDO** os critérios de elegibilidade para os clientes de baixa renda acerca do benefício da tarifa social de energia elétrica (“TSEE”) estabelecidos pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 15 de setembro de 2010;

**CONSIDERANDO** que a inclusão de clientes no benefício TSEE requer o cadastramento prévio das famílias com perfil de renda per capita de até meio salário mínimo nacional, conforme definido pelo Governo Federal Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a divulgação da TSEE e promover o cadastramento dos clientes provenientes de famílias com perfil de renda per capita de até meio salário mínimo nacional no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme previsto no Decreto nº 6.135/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 4º do art. 8º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em face da proposta de ampliação do acesso das famílias com perfil de renda per capita de até meio salário mínimo ao benefício da TSEE, a SASC poderá ceder os dados de identificação das famílias do CadÚnico;

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema/SP, neste ato representada por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, representante legal, Secretário municipal Sr. Pedro Soares, RG nº. 8.302.684-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 018.470.808-71 e a **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número 61.695.227/0001-93, com sede na Rua Lourenço Marques, 158, Edifício Brasiliana, Vila Olímpia, São Paulo, (“AES ELETROPAULO”) neste ato representado por seu Diretor Executivo Comercial, Roberto Mario Di Nardo, portador do RG nº 6.422.238-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.690.628-06, ambas denominadas Partícipes, ao final assinadas, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO e tem entre si justo e acordado o quanto segue:



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls. -06-
815/2011
Protocolo

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 072, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é a cooperação das Partícipes que reciprocamente se empenham para implementar medidas visando o cadastramento dos clientes de baixa renda no CadÚnico, nos locais determinados pela AES ELETROPAULO, em comum acordo com a SASC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AES ELETROPAULO**

2.1. São responsabilidades da AES ELETROPAULO:

- a) Contratar a quantidade de empresas necessárias a critério exclusivo da AES ELETROPAULO para a realização de entrevistas e preenchimento em campo do formulário verde, versão 7, para a inscrição no CadÚnico das famílias identificadas com renda familiar per capita de até meio salário mínimo nacional e efetuar a digitação on-line dos referidos formulários no banco de dados do CadÚnico;
- b) Supervisionar e fiscalizar, de acordo com especificações da AES ELETROPAULO, a execução do trabalho dos entrevistadores de campo, assim como a destinação dos formulários preenchidos que serão encaminhados para digitação da empresa contratada pela AES ELETROPAULO;
- c) Contratar entrevistadores de campo que atendam ao perfil definido pelo gestor nacional do CadÚnico, os quais irão realizar entrevistas em campo e digitação dos dados no CadÚnico;
- d) Informar a SASC a quantidade de profissionais dedicados à consecução das atividades objetos deste Termo, discriminando os profissionais próprios e contratados;
- e) Disponibilizar pontos para digitação dos formulários preenchidos em campo para a realização do cadastramento no CadÚnico que deverão possuir infraestrutura de rede banda larga para conexão com o CadÚnico;
- f) Responsabilizar por si e pela empresa a ser contratada a garantia da segurança, guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para o cadastramento das famílias no CadÚnico enquanto estes estiverem em suas posses, até o posterior envio dos mesmos à SASC;
- g) Impressão e distribuição de *folders* e cartazes para as famílias de baixa renda, conforme arte final que será enviada pela SASC, conforme a letra "d" da Cláusula 3.1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SASC**

3.1 São responsabilidades da SASC:

- a) Auxiliar se necessário, na capacitação do pessoal indicado pela AES ELETROPAULO para a realização de entrevista e digitação dos cadastros em local a ser disponibilizado pelas Partícipes;
- b) Auxiliar a AES ELETROPAULO nas tarefas de supervisão e monitoramento do cadastramento no CadÚnico;
- c) Assessorar tecnicamente e administrativamente a execução dos cadastros no CadÚnico, disponibilizando, em articulação com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, o acesso ao banco de dados do CadÚnico para realização dos cadastramentos com as respectivas senhas de acesso;
- d) Fornecer se necessário, a arte final dos *folders* e cartazes a serem impressos e distribuídos pela AES ELETROPAULO às famílias de baixa renda;
- e) Fornecer os formulários impressos, com os respectivos anexos, a serem utilizados pelos entrevistadores de campo, cadernos e os comprovantes de prestação de informações constante no final do formulário de cadastramento impresso para garantir a autenticidade das informações prestadas e o Termo de Compromisso de atualização sempre que houver mudanças em relação às informações prestadas pela família beneficiada;
- f) Indicar, em comum acordo com a AES ELETROPAULO, as regiões prioritárias para o cadastramento das famílias de baixa renda;
- g) Disponibilizar, se necessário, locais para treinamento dos entrevistadores de campo e digitadores.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>07</u>
<u>815/2011</u>
Protocolo

### ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 072, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

3.2. As disposições previstas na Cláusula 3.1 acima são condições essenciais para que a AES ELETROPAULO possa dar início, seguimento e cumprimento das obrigações assumidas sob a Cláusula Segunda deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O prazo do presente Termo será de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as Partícipes signatárias, pelo período que vier a ser acordado e desde que o respectivo aditivo do Termo de Cooperação prorrogando o prazo tenha sido, e celebrado com 30 dias de antecedência da data de vencimento original do presente instrumento, sob pena do término automático deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO**

5.1. O presente Termo poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelas Partícipes, seguindo os trâmites administrativos e legislativos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partícipes, mediante envio de notificação por escrito à outra Partícipe com antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO**

7.1. Toda comunicação entre a AES ELETROPAULO e a SASC, relativa a este Termo deverá ser efetivada por escrito, mediante protocolo, como segue:

**À ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. – AES ELETROPAULO**

Gestor: Jose Luiz Cavaretti

Endereço: Rua Vinte e Cinco de Janeiro, 320 – Bairro da Luz – Centro – São Paulo, Correio eletrônico: [jose.cavaretti@aes.com](mailto:jose.cavaretti@aes.com) Tel.: (11) 2195 2602 / 9979 2998

**À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC**

Gestor: Pedro Soares

Endereço: Rua Almirante Barroso, 225 – Vila Santa Dirce – Diadema/SP, Correio eletrônico: [cidadania@diadema.sp.gov.br](mailto:cidadania@diadema.sp.gov.br) Tel.: (11) 4057-7985

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. As Partícipes durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Partícipe a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partícipes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, não devendo tais informações serem usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Partícipe que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Partícipe receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Partícipe que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo.

8.2. A AES ELETROPAULO não se responsabiliza pelo destino ou guarda das informações coletadas após terem sido inseridas no sistema a ser disponibilizado pela SMADS e os formulários serem encaminhados para a Prefeitura do Município de São Paulo.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls. - 08
815/2011
Protocolo

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 072, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011**

8.3. O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará a Partícipe prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Somente as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda acima, serão suportadas pela AES ELETROPAULO.

9.2. Não haverá repasse de verbas da SASC à AES ELETROPAULO.

9.3. Caberá a cada Partícipe assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

10.1. As Partícipes elegem para eventual demanda judicial a Comarca de Diadema – SP, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das Cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partícipes rubricam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011

**PEDRO SOARES**

Representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC

**ROBERTO MARIO DI NARDO**

Representante da AES ELETROPAULO

Testemunhas:

1. Nome, RG/CPF
2. Nome, RG/CPF

# Eletropaulo vai dar desconto a 700 mil

Concessionária de energia elétrica faz mutirão na Capital e Grande SP para cadastrar famílias na tarifa social; benefício paga até 65% da conta de luz

Um ano e oito meses após a nova Lei da Tarifa Social de Energia Elétrica entrar em vigor, a AES Eletropaulo iniciou um mutirão para cadastrar 700 mil famílias no programa do governo federal e, enfim, dar descontos de até a 65% na conta de luz para os consumidores de baixa renda.

Ao todo, 350 pessoas vão visitar os bairros da periferia de São Paulo e de dez cidades da região metropolitana, incluindo Santo André, São Bernardo e Diadema. Até o fim do ano a meta é conceder o benefício para, ao menos, 300 mil famílias.

A iniciativa, inédita, foi feita após uma parceria entre a concessionária, o Ministério do Desenvolvimento e as prefeituras dos municípios atendidos.

Até 2010, eram favorecidos automaticamente pela tarifa social os consumidores com gasto de até 80 kWh/mês; o que, segundo o governo, não refletia, necessariamente, a condição de pobreza da pessoa.

Agora, o benefício é dado somente para residência com renda por pessoa de até R\$ 272,50 e consumo de até 220 kWh/mês de energia. Além disso, é preciso estar inscrito no CadÚnico (Cadastro Único) do governo federal.

Quem tem renda mensal de até três salários mínimos, mas tem em casa uma pessoa em tratamento de saúde que necessita usar aparelhos com elevado consumo de energia também recebe o desconto.

Outra exceção são as famílias que recebem o BPC (Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social), concedido às pessoas com deficiência ou com mais de 65 anos que comprovem não ter condições de se manter ou ser mantido pela família. Os clientes que já tinham o benefício e têm o perfil de renda exigido pelos critérios da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) continuarão a receber o desconto, sem a necessidade de passar pelo recadastramento.

Quem perder a visita dos funcionários da AES Eletropaulo pode comparecer com os documentos obrigatórios (ver quadro abaixo) em um Centro de Referência de Assistência Social da Prefeitura.

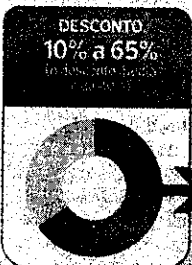
**Os clientes que já recebem o benefício não precisam fazer o recadastramento**

## Tarifa social



### Quem tem direito

- 1 Clientes que possuem renda familiar por pessoa de até **meio salário mínimo** (R\$ 272,50), comprovada no CadÚnico
- 2 Famílias em que um dos membros usufrua do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, concedido às pessoas com deficiência ou com mais de 65 anos que comprovem não ter condições de se manter ou de ser mantido pela sua família



**Valores**  
O desconto é aplicado para até 220 kWh/mês de consumo. Se em um mês passar esse valor, não receberá o benefício referente aos 220 kWh.

**Exemplo**  
Uma família que consome, por exemplo, 150 kWh/mês e é beneficiada pela tarifa social paga 90% a menos na tarifa. A conta que usaria R\$ 57,11.



### Documentos necessários para a inscrição no CadÚnico

- Conta de energia elétrica, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho, carteira de identidade e certidão de casamento ou nascimento

### Mutirão

- São Paulo
- Haueri
- Cotapicoba
- Diadema
- Embu das Artes
- Itapevi
- Mauá
- Osasco
- Santo André

